



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1.542/2021

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE VISCONDE DO RIO BRANCO PARA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito especial de uso do seguinte imóvel: uma área de 154.880,00 m<sup>2</sup>, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco - MG, sob o nº: AV2-7983, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG, com inscrição cadastral nº 01.01.055.00320.001, situada a Avenida Zumbi dos Palmares, Vila Aprazível, para uso da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, sociedade civil sem fins lucrativos, auxiliar dos poderes executivo e judiciário na execução de pena, com sede na Rua Zumbi dos Palmares, s/n, Bairro: Vila Aprazível em Visconde do Rio Branco - Minas Gerais, CNPJ nº 30.471.573/0001-64 nos termos do art. 131 e 136 da Lei Orgânica Municipal, observados os requisitos previstos nesta Lei e na Legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A finalidade de uso do imóvel é para desenvolvimento de atividades de apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privada de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS - Centro de Reintegração Social, independente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração do condenado, e em perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

**Art. 2º.** A presente concessão de uso será realizada diretamente sem a procedência de processo de licitação, tendo em vista o relevante interesse público de finalidade assistencial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 136 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** O prazo da presente cessão terá duração de 10(dez) anos, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

**Art. 4º.** As benfeitorias a serem edificadas no imóvel o incorporarão para todos os efeitos de lei, sem qualquer direito a retenção ou indenização correspondente.



Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, N.º 01 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000 \* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: [www.viscondedoriorobrancogov.br](http://www.viscondedoriorobrancogov.br)

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º.** O Contrato de concessão será rescindido:

- a)** no caso de dissolução ou desativação da APAC;
- b)** decorrido o prazo da concessão;
- c)** uso do imóvel pela APAC diversamente da finalidade a que foi concedido, excetuando-se situações em que a APAC estiver prestando auxílio à municipalidade ou a outras entidades sem fins lucrativos;
- d)** pelo não cumprimento por parte da APAC das obrigações ora estipuladas;
- e)** do uso do imóvel pela APAC para finalidade diversa da que foi concedida.

**Art. 6º.** Serão de responsabilidade da APAC, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 18 de fevereiro de 2.021.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
**Prefeito Municipal**